

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, nos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica, abrangendo municípios dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e de São Paulo.

Art. 2º São objetivos da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica:

I – desenvolver as atividades turísticas em seus municípios integrantes;

II – promover um modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes;

III – fortalecer as iniciativas de proteção da Mata Atlântica;

IV – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região.

Art. 3º Os seguintes municípios integram a Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica:

I – no Estado do Paraná: Adrianópolis, Antonina, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná;

II – no Estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder;

III – no Estado de São Paulo: Apiaí, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Ibiúna, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itaóca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juitituba, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Piedade, Pilar do Sul, Registro, Ribeirão Grande, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcanjo, São Paulo, Sete Barras e Tapiraí.

Parágrafo único. Os municípios de Curitiba, São Paulo, Registro e Joinville são considerados municípios polo de seus respectivos estados.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Mata Atlântica é considerada a segunda maior floresta tropical da América do Sul, com sua cobertura original compreendendo uma área de 1,3 milhões de km² em 17 estados, da qual restam, atualmente, menos de 30%. Além disso, esta floresta é de grande importância para o abastecimento de água, o equilíbrio climático, a proteção de encostas e do solo e a preservação de um grande patrimônio histórico e cultural.

A Grande Reserva Mata Atlântica é uma região de rara beleza que abriga o maior trecho contínuo remanescente deste bioma no mundo, nos estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Ela ainda mantém quase toda sua diversidade de ambientes e espécies da fauna e da flora, além de sua riqueza cultural e histórica.

Este território é composto por 2,7 milhões de hectares de florestas e outros tipos de vegetação e conta com 2,2 milhões de hectares de área marinha, o que compõe a casa de espécies únicas, como o mico-leão-da-cara-preta, o papagaio-de-cara-roxa e o muriqui-do-sul, além da onça-pintada, um símbolo de nosso país e que necessita de grandes extensões ininterruptas de floresta para sobreviver.

Os sessenta e três municípios que compõem a região compartilham também patrimônio histórico e cultural de valor inestimável para o Brasil, cuja preservação e divulgação são essenciais para seu aproveitamento como fonte de desenvolvimento econômico e social. São diversas as comunidades presentes nesse território, em especial indígenas, caiçaras e quilombolas, além de outros grupos da sociedade, como empresários, educadores, funcionários

públicos, pesquisadores e conservacionistas, que tornam a região da Grande Reserva da Mata Atlântica cada vez mais fortalecida, principalmente a partir do trabalho em conjunto e do estabelecimento de objetivos compartilhados para o futuro desta região.

Entretanto, apesar de tanta riqueza ambiental, cultural e histórica, existem grandes desafios nesse território relacionados ao baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Como exemplos, cito o município de Guaraqueçaba, que tem o 4º menor IDH do Estado do Paraná e os municípios localizados no Vale do Ribeira, em São Paulo, que também possuem um dos IDH mais baixos desse Estado.

Dessa forma, acreditamos que a criação da Rota Turística Grande Reserva Mata Atlântica é uma iniciativa poderosa para o desenvolvimento dos municípios, pois a expansão do Turismo de Natureza na região estimula novos negócios, com a consequente criação de empregos e geração de renda nas comunidades, transformando a realidade da população.

Diante do exposto, solicito o apoio para essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS